

Resolução nº 115/CONSUN, de 16 de agosto de 1996.

Normas para participação de servidores da UNIR, em atividades esporádicas, remuneradas ou não, em assuntos de suas especialidades.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer nº 008 da Câmara de Legislação e Normas;
- Deliberação Plenária na 61ª sessão ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Aos servidores da UNIR, em Regime de Dedicção Exclusiva, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais e não configurem relação de emprego.

Art. 2º - Todas as atividades, objeto desta Resolução, deverão ter prévia autorização do Conselho de Departamento, no caso dos docentes, e do superior imediato, no caso dos demais servidores da UNIR.

§ único - A solicitação encaminhada ao Conselho de Departamento ou ao superior respectivo deverá explicitar atividade, tipo de participação e período em que ela ocorrerá.

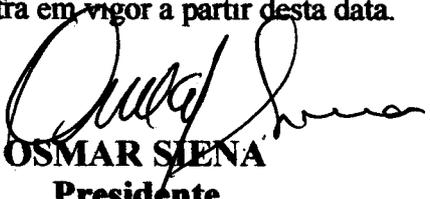
Art. 3º - Aos servidores da UNIR, poderão ser autorizadas a realizar as seguintes atividades:

- a) participação em projetos de extensão, pesquisa, ensino e prestação de serviços eventuais;
- b) instrução e treinamentos;
- c) participação em bancas de concursos, processos de seleção de pessoal, conferências, palestras e similares;
- d) consultoria, assessoria, perícias técnicas e de desenvolvimento científico e tecnológico;
- e) organização de eventos;
- f) coordenação de eventos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológicos; e
- g) outras, a critério de cada Departamento e da chefia imediata.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos, instalações físicas e estruturas administrativas da UNIR, sem o respectivo ressarcimento, cujos valores serão definidos pela Administração.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de apoio Acadêmico e de Administração da UNIR.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



OSMAR SIENA
Presidente